



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº 804/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO JAGUARIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. A presente Lei trata da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

Parágrafo Único. Fica a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe autorizada a proceder com o pagamento de diárias com a finalidade de indenizar despesa do Vereador e dos servidores municipais que se deslocem em caráter eventual, da sede de seu serviço para qualquer outro ponto do território nacional ou internacional, a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe que se deslocarem da sede do Município para outra unidade da federação, comprovadamente, para tratar de assuntos do interesse da municipalidade em missão



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 - 1527
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

parlamentar, por motivo de serviço, participação em eventos, solenidades públicas ou cursos de capacitação profissional farão *jus* a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de São João do Jaguaribe poderá custear as despesas com inscrição em cursos de capacitação, congressos, seminários, marchas ou eventos afins, sem prejuízo do pagamento das diárias.

Art. 3º. Os vereadores e os servidores públicos que necessitarem de deslocamento em decorrência do exercício da sua função, mas que por motivos diversos não pernoitem no local do destino, farão *jus* a percepção de diária reduzida, com valores previstos na tabela em anexo.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias representa ato administrativo privativo da Presidência do Legislativo Municipal, a quem cabe fazer o juízo discricionário de conveniência e oportunidade quanto ao deferimento da indenização das despesas.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os valores das diárias são os constantes na Tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, podendo a Mesa Diretora reajustá-los através de ato normativo próprio, aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 - 1527
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 7º. – A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, a ser disponibilizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, constando obrigatoriamente:

- I – nome, cargo e emprego ou função;
- II – justificativa do deslocamento;
- III – indicação do período do deslocamento e destino.

Parágrafo Único. As diárias solicitadas pelo Vereador ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas após a publicação da Portaria, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO V
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A indenização é devida a cada período diário de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias.

Art. 9º. A diária será concedida ao agente político ou servidor municipal que se deslocarem da sede do Município, eventualmente e a serviço da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de emergência que as diárias poderão ser restituídas após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante documentação comprobatória e desde que aprovada pelo Presidente.



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 - 1527
CNPJ: 00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

§ 1º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e aprovada pela Mesa Diretora.

§ 2º. Não serão aceitas declarações com conteúdo genérico, que traz expressões em termos vagos ou gerais, sem especificar os motivos da viagem e o que foi tratado no local do destino.

Art. 12. Ao vereador e servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. Nos casos em que o vereador e servidor da Câmara Municipal não se deslocar em veículo próprio do Legislativo ou de outro ente público, cedido para tal fim, o pagamento de diárias será obrigatoriamente prévio.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do primeiro dia útil após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo a apresentação extemporânea, ensejará na devolução aos cofres públicos dos valores repassados a título de diárias.

Art. 15. O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária previamente informado pelo ordenador da despesa.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto do *caput* deste artigo sujeitará o vereador e o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 - 1527
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 16. O Vereador ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 783/2023 e a Resolução nº 005/2015

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em
São João do Jaguaribe/CE, aos 18 de abril de 2024.


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 - 1527
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO I
(LEI MUNICIPAL Nº ____/2024)
TABELA DE DIÁRIAS

• **PRESIDENTE:**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 350,00	R\$175,00
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 700,00	R\$ 350,00

• **VEREADORES(AS):**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 700,00	R\$ 350,00

• **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO:**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ 180,00	R\$ 90,00
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ 360,00	R\$ 180,00



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO I
(LEI MUNICIPAL Nº ____/2024)
TABELA DE DIÁRIAS

• **PRESIDENTE:**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ _____	R\$ _____
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ _____	R\$ _____

• **VEREADORES(AS):**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ _____	R\$ _____
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ _____	R\$ _____

• **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO:**

<u>DESTINO</u>	<u>DIÁRIA INTEGRAL</u>	<u>DIÁRIA REDUZIDA</u>
Deslocamento dentro do Estado do Ceará.	R\$ _____	R\$ _____
Deslocamento para outros Estados da Federação.	R\$ _____	R\$ _____



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 - 1527
CNPJ: 00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br